

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 223, DE 2005

Institui a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar e apurar a arrecadação e destinação de verbas referentes a direitos autorais principalmente que se refere à atuação do escritório central de arrecadação e distribuição – ECAD.

Autor: Deputado TAKAYAMA e outros

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados nº 223, de 2005, de autoria do Deputado Takayama e outros para manifestação quanto ao mérito nos termos regimentais.

A proposição em epígrafe cuida em seu art. 1º de instituir Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI no âmbito desta Câmara dos Deputados destinada a investigar e apurar a arrecadação e destinação de verbas referentes a direitos autorais principalmente que se refere à atuação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD. Por sua vez, os artigos 2º, 3º e 4º do projeto em questão tratam, respectivamente, da composição e do prazo de duração dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, do provimento dos recursos administrativos e do assessoramento técnico necessários ao seu funcionamento e, finalmente, do custeio das despesas decorrentes de seu funcionamento.



F4B6876632

Com o intuito de justificar a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, assevera-se o seguinte:

"Em novembro de 1995, foram concluídas as investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito que ficou conhecida como a CPI do ECAD. Foram encaminhadas à Polícia Federal e aos Ministérios Públicos federal e estaduais cópias do relatório final onde existem veementes indícios de ilícitos penais como: Falsidade Ideológica, Sonegação Fiscal, Apropriação Indébita, Enriquecimento Ilícito, Formação de Quadrilha, Formação de Cartel e Abuso do Poder Econômico, entre outros, com indigitamento dos seus autores e farta documentação.

Passados quase dez anos, a sociedade brasileira ainda não foi totalmente informada das providências tomadas. A situação dos autores e usuários do Direito Autoral continua praticamente a mesma. Estes, os usuários, pagam preços exorbitantes, sem qualquer critério racional; aqueles, os autores, recebem importâncias ridículas, sem qualquer possibilidade de fiscalização e aferição do valores que lhe são devidos. Na época, aproveitando o descontentamento generalizado, deputados de diversos partidos faturaram alto prestígio político entre os autores e as entidades que utilizam as obras musicais. Em suas palestras pelo interior do país, costumavam afirmar que a CPI do ECAD cumpriu bem seu papel, mas que a Polícia Federal e o Ministério Público pouco fizeram para solucionar os problemas apontados.

Em 1996, uma comissão formada por entidades de autores gaúchos em parceria com o Deputado Federal Luiz Mainardi apresentou o Projeto de Lei n.º 2.571 que pretendia estabelecer normas gerais sobre a arrecadação e distribuição de direitos autorais relativos à execução pública de obras musicais ou litero-musicais. Tal projeto previa a criação da Curadoria da Propriedade Intelectual, com poderes de fiscalização efetiva, inclusive pela instauração de inquéritos civis e auditorias contábeis para apurar crimes e irregularidades cometidos pelas entidades arrecadadoras e distribuidoras dos direitos autorais. O projeto



em questão enfrentou forte lobby das corporações interessadas na manutenção do status quo, sendo substituído por um outro que dormia havia muitos anos nas gavetas do Congresso Nacional e que resultou na Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que manteve o ECAD com todos os seus vícios.

Muitas das relações que ocorrem sob a égide do direito autoral transcendem a órbita dos interesses individuais para inscreverem-se na órbita dos interesses difusos, reclamando, por isto, a intervenção do Ministério Público. Sejam as relações que se travam entre autores e as grandes gravadoras de obras musicais, sejam as relações que se travam entre autores e as entidades encarregadas da gestão dos direitos autorais de execução, sejam as relações que se travam entre estas entidades e os consumidores em geral, são todas elas perpassadas pelo PRINCÍPIO DA VULNERABILIDADE, em que uma das partes é totalmente submetida ao arbítrio da outra. Nas relações entre autores e gravadoras não são raros os crimes contra a propriedade intelectual. Os mais comuns são a utilização de obras sem autorização do autor e o plágio estimulado e acobertado por algumas gravadoras.

Nas relações entre o ECAD e os consumidores, também são comuns os abusos. Não se cogita aqui das grandes emissoras de rádio e televisão que podem e sabem se defender do ECAD, mas dos pequenos consumidores (barzinhos, bancas de revistas e até mesmo espetáculos benéficos) aos quais são impostos preços exorbitantes, calculados sem qualquer critério técnico, com possibilidade de acordos "por fora", em detrimento tanto dos autores, que não recebem seus direitos, quanto dos consumidores, que são coagidos por um poder de polícia que ninguém sabe de onde vem.

Nas relações entre o ECAD e a sociedade como um todo, esta tem estado desamparada por falta de quem a defende ou garanta seu acesso aos bens culturais."



F4B6876632

A Secretaria-Geral da Mesa, por intermédio de sua seção competente, informa que o projeto de resolução em comento conta com número suficiente de deputados signatários para que dê a sua tramitação como tal no âmbito desta Casa.

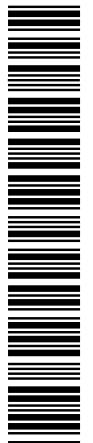
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, releva notar que, nos termos de informações trazidas à baila pela competente seção da Secretaria-Geral da Mesa, o projeto de resolução ora sob análise contém, de fato, número de assinaturas de deputados maior que aquele exigido constitucional e regimentalmente para a sua apresentação, qual seja, um terço dos membros desta Casa.

Sabe-se, no entanto, que o pedido de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito deve atender ao pressuposto constitucional da existência de fato determinado a ser investigado. É o que prevê o disposto no Art. 58, § 3º, da Constituição Federal, que estabelece que as comissões serão criadas, em nível federal, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fatos determinados, ou seja, de fatos concretos ou individuados, ainda que múltiplos. Inconstitucional se afiguraria, assim, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar fatos genéricos, incertos, vagos, indeterminados ou indefinidos.

Não se vislumbra, pois, no âmbito da justificação apresentada ao projeto de resolução em tela, qualquer referência a fato determinado a ser investigado pela Comissão Parlamentar de Inquérito que ora se pretende criar. Há apenas a simples menção de que, “nas relações entre o



ECAD e os consumidores, também são comuns os abusos” e de que “não se cogita aqui das grandes emissoras de rádio e televisão que podem e sabem se defender do ECAD, mas dos pequenos consumidores (barzinhos, bancas de revistas e até mesmo espetáculos benéficos) aos quais são impostos preços exorbitantes, calculados sem qualquer critério técnico, com possibilidade de acordos “por fora”, em detrimento tanto dos autores, que não recebem seus direitos, quanto dos consumidores, que são coagidos por um poder de polícia que ninguém sabe de onde vem”.

É de se observar, portanto, que o pedido de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito objeto do projeto de resolução em exame parece não atender ao aludido pressuposto constitucional para a sua aprovação por esta Casa, cabendo, entretanto, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar oportunamente a este respeito.

No que diz respeito exclusivamente ao mérito da mencionada proposição, cumpre observar que, apesar de se verificar ainda diversos problemas nas relações entre o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, ente encarregado por lei de fiscalizar e arrecadar valores devidos a título de direitos autorais, e a sociedade de um modo geral, sua solução não reclamaria neste momento mais uma investigação própria a ser levada a cabo por Comissão Parlamentar de Inquérito criada por esta Câmara dos Deputados.

Note-se que há diversos projetos de lei tramitando nesta Casa que modificariam o tratamento legal conferido à fiscalização e arrecadação de valores devidos a título de direitos autorais, entre os quais podemos destacar o Projeto de Lei nº 2.850, de 2003, de iniciativa da Comissão de Legislação Participativa, e o Projeto de Lei nº 1.940, de 1999, de autoria de deputado. Além disso, outras iniciativas relevantes sobre tal matéria poderiam ser também propostas. E, pela via do processo legislativo, é que certamente se conseguirá encaminhar as soluções mais adequadas para as dificuldades hoje em dia ainda vivenciadas no que se refere à cobrança e repasse de quantias devidas quanto a direitos autorais.



F4B6876632

Diante do exposto, o nosso voto é pela rejeição do Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados nº 223, de 2005.

Sala das Reuniões, em de de 2005.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

2005_8722_Atila Lira_256



F4B6876632